



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 140/2012 – São Paulo, sexta-feira, 27 de julho de 2012

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

#### DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 52/2012-RPDP

PROC. : 0045141-91.1998.4.03.0000 PRC ORI:9300000001/SP Reg:12.06.1998  
REQTE : ALVARO ALVES MENDES e outros  
ADV : MARA LIGIA REISER BARBELLI RODRIGUES e outros  
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PIRASSUNUNGA SP  
RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 832/836.

Verifico a impossibilidade de atendimento ao quanto solicitado pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 832/836, uma vez que, apesar de fazer menção a montante incontroverso a ser desbloqueado, não aponta a data de apuração de referido valor, a qual, para fins de processamento por parte deste Tribunal, não poderá ser posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/1998.

Desse modo, oficie-se àquele Juízo, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que preste os devidos esclarecimentos a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, no que concerne à lacuna supracitada.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório, e ainda não levantados, permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação do Juízo de origem.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2012.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0057067-35.1999.4.03.0000 PRC ORI:000357193200140/SP Reg:16.11.1999  
REQTE : EUNICE MACHADO BISPO  
ADV : FATIMA PEREIRA DE C FIGUEIREDO e outro  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSSJ - SP  
RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 101/104.

Primeiramente, em razão da redistribuição da ação originária para a Primeira Vara Federal de Araraquara/SP, procedam-se às retificações no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAPRO, bem como no respectivo banco de dados, encaminhando-se estes autos à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, a fim de que se efetivem as devidas modificações na autuação deste feito.

Após, tendo em vista o quanto noticiado por meio do Ofício nº 2208427 - USE3, tendo em vista o julgamento definitivo, com o respectivo trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 2001.03.00.008541-0 (0008541-66.2001.4.03.0000), oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/2000.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2012.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

## SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

00001 CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0035524-24.2009.4.03.0000/SP

2009.03.00.035524-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

PARTE AUTORA : J P

PARTE RÉ : D V D e outros

ADVOGADO : MARINA PINHÃO COELHO ARAÚJO e outros

: GILBERTO ALVES JUNIOR

: DANIEL ZACLIS

PARTE RÉ : V V D

PARTE RÉ : D F

ADVOGADO : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO e outros

: DENISE PROVASI VAZ e outros

PARTE RÉ : I B F

: D S N

: E P M

: R B A

: M A D D M C

: H J R B

: C C

: G H S M

: R F D A

: W Y

SUSCITANTE : J F D 2 V C S P S

SUSCITADO : J F D 6 V C S P S

No. ORIG. : 2008.61.81.009002-8 2P Vr SAO PAULO/SP

Fls. 1.523 e 1.523 verso

"DESPACHO

Aguardem os autos - em Subsecretaria - o julgamento dos embargos de declaração opostos pela Defesa de D. F., no CJ nº. 2009.03.00.034492-9.

São Paulo, 13 de julho de 2012."

(a) Johonsom di Salvo - Desembargador Federal

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0008929-80.2012.4.03.0000/SP

2012.03.00.008929-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

IMPETRANTE : M.P.F.

ADVOGADO : MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA e outro

IMPETRADO : J.F.D.7 V.C. S.P. SP

Fls. 77

"DECISÃO

Decreto o sigilo dos autos.

Tendo em vista o entendimento consolidado na Primeira Seção no sentido contrário ao juízo anteriormente formulado e a impossibilidade de inclusão em pauta de julgamento em tempo hábil, sob pena de perda de objeto, defiro o pedido de liminar para determinar a quebra do sigilo telemático do usuário do ID "(...)".

Intime-se. Oficie-se.

Após, tornem os autos à conclusão.

São Paulo, 06 de julho de 2012."

(a) COTRIM GUIMARÃES - Desembargador Federal

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0025162-26.2010.4.03.0000/SP

2010.03.00.025162-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO

PARTE AUTORA : Justica Publica

SUSCITANTE : J.F.D. 10 V.C.D.S.P.>1ª SJJ> SP

SUSCITADO : J.F.D. 6 V.C. S.P. SP

Fls. 473 a 476 verso

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo J.F.D. 10ª V.C.D. S.P/SP, nos autos do Inquérito Policial nº (...), instaurado para apurar a suposta prática dos crimes previstos nos artigos 171 e 312, ambos do Código Penal.

Referido inquérito foi inicialmente distribuído ao F.D. 10ª V.C.D. S.P/SP que determinou a remessa dos autos a uma das Varas Especializadas em crimes contra o Sistema Financeiro Nacional da Subseção Judiciária de S.P./SP, nos termos do Provimento nº 238, de 27.08.04, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ante a notícia, nos autos, de eventual prática dos crimes previstos nos artigos 19 e 20, da Lei nº 7.492/86 (fl. 401).

Encaminhado o feito ao F.D. 6ª V.C.D. S.P/SP, foi declinada a competência e determinado o retorno dos autos ao F.D. 10ª V.C.D. S.P/SP que, por sua vez, suscitou o presente conflito negativo de competência (fls. 408/411 e 417).

A Procuradoria Regional da República opina seja julgado procedente o presente conflito (fls. 428/431 e 469).

Feito o breve relatório, decido.

Inicialmente, observo que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu acerca da possibilidade de aplicação, por analogia (art. 3º, CPP), do artigo 120, § único, do Código de Processo Civil, em processos de conflito de competência em matéria criminal, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO PENAL. DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. EXECUÇÃO PELA JUSTIÇA COMUM. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE.

1. De acordo com o parágrafo único do art. 120 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 3º, do Código de Processo Penal, é possível que o relator decida, com fundamento na jurisprudência dominante, de forma monocrática, o que não ofende o princípio da colegialidade.

(...)"

(AGRCC 200900806826, rel. Min. Laurita Vaz, 3ª Seção, DJE 17/09/2009)

No mesmo sentido é o enunciado da Súmula nº 32, desta E. Corte:

"É competente o relator para dirimir conflito de competência em matéria penal através de decisão monocrática, por aplicação analógica do artigo 120, § único, do Código de Processo Civil, autorizada pelo artigo 3º, do Código de Processo Penal."

Tratando-se de notícia, ao menos em tese, do cometimento de crime contra o Sistema Financeiro Nacional ou de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, a investigação acerca de sua prática, em sede de inquérito policial, deve ser incumbida à autoridade que tiver atribuição para tanto, e os autos distribuídos à Vara Especializada competente para o seu processamento.

Nesse sentido, já decidiu esta E. 1ª Seção:

"PENAL E PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL EM QUE SE APURA EVENTUAL ILICITUDE NA INTERNAÇÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA SEM DECLARAÇÃO. LEI Nº. 7.492/86. PRINCÍPIO DA DUPLA INCRIMINAÇÃO. TRANSPORTE DE VULTOSA QUANTIDADE DE MOEDAS EM ESPÉCIE, SEM UTILIZAÇÃO DA VIA BANCÁRIA, TRADUZ-SE EM EVIDÊNCIA DA PRÁTICA DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO. INDÍCIOS EXISTENTES. COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA.

I - Conflito negativo de competência suscitado em sede de inquérito policial instaurado para apurar suposto delito envolvendo a entrada clandestina no País de oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e cinco euros (E\$ 828.765,00) em fundo falso de mala transportada da Polônia para o Brasil.

II - Apesar de a entrada de moeda estrangeira no Território Nacional em desconformidade com a legislação ser irregular, a nossa Lei dos Crimes Contra o Sistema Financeiro - Lei nº. 7.492/86 - não pune tal conduta como crime, tipificando, em seu artigo 22, apenas a operação irregular de câmbio com o fito de promover a evasão de divisas. Não obstante, consta dos autos que a evasão de divisas também é crime na Polônia, estando previsto como tal na Lei Cambial daquele País.

III - Atendido o princípio da dupla incriminação e constando o crime financeiro do rol dos delitos antecedentes à lavagem de dinheiro, afigura-se pertinente o prosseguimento das investigações acerca dos fatos objeto do inquérito policial.

IV - O transporte de vultosa quantidade de moedas em espécie, sem a utilização da via bancária, traduz-se em evidência da prática do crime de lavagem de dinheiro, quanto mais agregando-se a esta conduta o fato do papel moeda ter sido encontrado em fundo falso de mala e sem declaração. (Precedentes).

V - Presença de indícios do cometimento de crimes de competência da Vara Especializada, nos termos da Resolução nº. 314/03 e Provimento nº. 238/04.

VI - Conflito julgado improcedente para determinar a competência da Vara Especializada." (CJ 00356746820104030000, rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, DJF3 CJ1 16/05/2011)

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA- INQUÉRITO POLICIAL-PRESENÇA DE NOTÍCIA DE INFRAÇÃO, EM TESE, AO ARTIGO 16 DA LEI 7.492/86- REMESSA DO INQUÉRITO À VARA ESPECIALIZADA EM CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL- POSSIBILIDADE.

I- Por vezes, a lei deixa de considerar principal o critério do lugar da infração ou do domicílio do réu para eger princípio diverso: o da natureza da infração penal. É a competência em razão da matéria (ratione materiae).

II- No âmbito da Justiça Federal a competência em razão da matéria aperfeiçoa-se com a criação de Varas Especializadas, que se harmoniza com o disposto na Lei n.5.010, de 30 de maio de 1966.

III- A 1ª Seção deste Egrégio, em caso análogo trazido pelos autos de n.2007.03.00.029764-5 (indisponível), decidiu que em sede de inquérito policial a determinação da competência especializada depende da existência, pelo menos, de notícia da prática de crime contra o Sistema Financeiro Nacional ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IV- Caso em que há notícia da prática de crime contra o Sistema Financeiro Nacional ( Art.16 da Lei n.7.492/96). (...) Advento do Provimento n.275, de 11 de outubro de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que atribuiu, em seu artigo 3º, à 1ª Vara Federal de Campinas, competência para processar e julgar os crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Conflito procedente"

(CC nº 2007.03.00.010824-1, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, DJU 14.11.2007, p. 387).

No caso dos autos, contudo, não há indícios concretos da prática de crime contra o Sistema Financeiro Nacional, tampouco de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, até o presente momento.

Referido Inquérito Policial foi instaurado para apurar a suposta prática dos crimes previstos nos artigos 171 e 312, ambos do Código Penal.

No relatório elaborado pelo Delegado de Polícia Federal para o fim de representação pela quebra dos sigilos fiscal, bancário e financeiro da investigada S.V.F. (fls. 379/397), consta que:

(...)

Às fls. 240/247, foi juntada cópia da sentença proferida pelo J. D.D.D. 3ª V.C.C.D.C.D.S.P./SP, absolvendo os acusados, nos termos do artigo 386, incisos III e VI, do Código de Processo Penal, da prática do delito previsto no artigo 171, "caput", do Código Penal (obtenção de vantagem ilícita em prejuízo de integrantes da

A.D.T.S.T.D.S.P., induzindo-os em erro mediante fraude).

No mais, estão sendo apuradas diversas irregularidades que atingem diretamente o interesse da C.E.F. além da suposta concessão de financiamentos com inobservância das regras internas por parte de funcionários da CEF e com a participação de empregados das empresas S. & F.M.P.C.L. e C.- D.C.D.M.D.C.L. ME.

E, como bem salientou o Ministério Público Federal oficiante perante a Vara Especializada, com competência para o oferecimento da denúncia pela prática dos crimes descritos na Lei nº 7.492/86 (fls. 404/406):

"(...) não é possível subsumir a conduta dos investigados aos supracitados crimes de obtenção fraudulenta ou mesmo de aplicação em finalidade diversa de financiamento concedido por instituição financeira oficial (artigos 19 e 20, respectivamente), isso porque tais tipos penais presumem como praticante do verbo núcleo do tipo a parte que está sendo financiada." (grifei).

Desta forma, não há razão para que o Inquérito Policial nº (...) seja processado perante Vara Federal Criminal Especializada, conforme o enunciado da Súmula nº 34, desta E. Corte, verbis:

"O inquérito não deve ser redistribuído para Vara Federal Criminal Especializada enquanto não se destinar a apuração de crime contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492/86) ou delito de "lavagem" de ativos (Lei nº 9.613/98)."

E, ainda, julgados desta E. 1ª Seção:

"PROCESSO PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DOS CRIMES DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, FALSIDADE IDEOLÓGICA E SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DE CRIME DE "LAVAGEM" DE VALORES. INCOMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA.

(...)

4. Na fase atual do procedimento investigatório não se encontram elementos suficientes da presença do crime de lavagem de dinheiro, e o Juízo Federal da Vara Especializada na matéria não reconheceu a presença de elementos indicativos da prática de delitos da sua competência

5. A declinação de competência é, no momento, prematura. Somente após o aprofundamento das investigações, com a definição do fato jurídico imputado aos agentes, ou mesmo no momento do oferecimento da denúncia, será possível a verificação de eventual conexão entre os delitos praticados. Ai, portanto, poderá cogitar-se novamente da competência do Juízo suscitado.

6. Aplicação da Súmula 34 do Tribunal Regional Federal da Terceira Região: "O inquérito não deve ser redistribuído para Vara Federal Criminal Especializada enquanto não se destinar a apuração de crime contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492/86) ou delito de "lavagem" de ativos (Lei nº 9.613/98)".

7. Conflito procedente."

(CJ 00335530420094030000, Juiz Fed. Conv. Márcio Mesquita, DJF3 CJ1 10/02/2010)

"AGRAVO LEGAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. MATÉRIA PACIFICADA NA CORTE. INQUÉRITO POLICIAL. INCOMPETÊNCIA DE VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA EM TESE E DELITO DE EVASÃO DE DIVISAS PELOS INVESTIGADOS. CONFLITO PROCEDENTE.

- Em se tratando de julgamento de matéria pacificada na corte, cabível a aplicação, por analogia, do artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em casos de conflito de competência em matéria criminal. Precedentes.

- Ausentes nos autos do inquérito policial quaisquer indícios concretos da prática de crime contra o Sistema Financeiro Nacional, tampouco de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a simples possibilidade de que eles tenham existido não permite a sua remessa à Vara Especializada respectiva. Súmula nº 34 deste Tribunal.

- Hipótese de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática dos crimes previstos no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, e artigo 299, do Código Penal, a justificar a permanência do seu processamento perante o Juízo Suscitado.

- Agravo legal a que se nega provimento."

(CJ 00035280820094030000, rel. Des. Fed. Henrique Herkenhoff, DJF3 CJ1 04/08/2009)

Por fim, observo que nada impede o posterior processamento perante o Juízo Especializado, caso fique evidenciada a prática de crime contra o Sistema Financeiro Nacional, o que, por ora, não ocorreu.

Desta forma, deve ser declarado competente o F.D. 10ª V.C.D. S.P/SP, ora suscitante.

Ante o exposto, com base no artigo 120, § único, do Código de Processo Civil, que aplico por analogia, autorizado pelo artigo 3º, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o conflito para declarar competente o F.D. 10

V.C.D. S.P/SP para o processamento do feito.  
Intime-se. Oficie-se.  
São Paulo, 10 de julho de 2012."  
(a) Antonio Cedenho - Desembargador Federal

## **SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO**

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 21 de agosto de 2012, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 EI 1118571 0011511-09.2000.4.03.6100

2000.61.00.011511-4

|           |   |                                          |
|-----------|---|------------------------------------------|
| INCID.    | : | EMBARGOS INFRINGENTES                    |
| PETIÇÃO   | : | 2010/168749 - EMBARGOS INFRINGENTES      |
| RELATOR   | : | DES.FED. MAIRAN MAIA                     |
| EMBGTE    | : | OSCAVO CORDEIRO CORREA NETTO e outro     |
| ADV       | : | OSCAVO CORDEIRO CORREA NETTO             |
| EMBGDO    | : | Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)         |
| ADV       | : | JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA |
| Anotações | : | REC.ADES.                                |

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 25 de julho de 2012.

SALETTE NASCIMENTO  
Vice-Presidente

## **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
TERCEIRA TURMA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 16 de agosto de 2012, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ApelRe 1213878 0025202-51.2004.4.03.6100  
2004.61.00.025202-0  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : CDI BRASIL INDL/ LTDA  
ADV : MARCELO DUARTE IEZZI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMETE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00002 AC 1474417 0008017-65.2007.4.03.6109  
2007.61.09.008017-4  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : LAMINACAO DE METAIS PAULISTA LTDA  
ADV : JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00003 AMS 337265 0011815-26.2010.4.03.6110 001181526201040 SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE  
SOROCABA E REGIAO  
ADV : OSWALDO DE ANDRADE JUNIOR  
REMETE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00004 AMS 337129 0002037-69.2009.4.03.6109 000203769200940 SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CPB IND/ BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA  
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI  
REMETE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00005 AMS 305164 0027264-93.2006.4.03.6100  
2006.61.00.027264-7  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA  
ADV : YUN KI LEE  
ADV : VIVIANE PINHEIRO KONIGSFELD  
ADV : FERNANDA BONUCCI DEVEIKIS MUNIZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00006 AMS 303398 0001546-42.2007.4.03.6106  
2007.61.06.001546-5  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SERTANEJO ALIMENTOS S/A  
ADV : FABRICIO CASTELLAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00007 AMS 303228 0027730-87.2006.4.03.6100  
2006.61.00.027730-0  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ITAESBRA IND/ MECANICA LTDA

ADV : WALTER CARVALHO DE BRITTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : AGR.RET.

00008 AMS 304014 0008396-33.2007.4.03.6100  
2007.61.00.008396-0  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SUNDECK COM/ DE MOVEIS E DECORACOES LTDA  
ADV : CASSIANO RODRIGUES BOTELHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00009 AMS 305621 0022437-05.2007.4.03.6100  
2007.61.00.022437-2  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA  
ADV : MARIA JOSE SOARES BONETTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00010 AMS 295315 0017221-39.2002.4.03.6100  
2002.61.00.017221-0  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MARIA CRISTINA DO REGO  
ADV : MARCELLO AUGUSTO DE ALENCAR CARNEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00011 AI 365383 0007714-74.2009.4.03.0000 200861100014525 SP  
2009.03.00.007714-9  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : SUPERMERCADOS ERON LTDA  
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

00012 AC 1397897 0001128-79.2008.4.03.6006  
2008.60.06.001128-0  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : TADASHI TADA  
ADV : MARCOS DOS SANTOS  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos  
Naturais Renovaveis IBAMA  
ADV : ELLEN LIMA DOS ANJOS

00013 AC 1656335 0001810-64.2009.4.03.6114 000181064200940 SP  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ILMAR EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO  
ADV : MARCOS TADEU HATSCHBACH  
APDO : Uniao Federal  
ADV : TÉRCIO ISSAMI TOKANO  
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1731958 0044788-14.2008.4.03.6301 004478814200840 SP  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL

ADV : FÁBIA MARA FELIPE BELEZI  
APDO : FABIO DE ANDRADE BITU  
ADV : LENILSON MARCOLINO

00015 AC 1645759 0019276-84.2007.4.03.6100 001927684200740 SP  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : IZAEEL DOS SANTOS CONCEICAO  
ADVG : EDSON JULIO DE ANDRADE FILHO (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APDO : Fundacao Nacional de Saude FUNASA/SP  
ADV : RODRIGO PEREIRA CHECA  
PARTE R : WANDERSON DOS SANTOS CONCEICAO

00016 AMS 332200 0008125-04.2010.4.03.6105 000812504201040 SP  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : PALINI E ALVES LTDA  
ADV : HAMILTON GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00017 AMS 336719 0020081-95.2011.4.03.6100 002008195201140 SP  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : SAFRA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
LTDA  
ADV : FABRICIO RIBEIRO FERNANDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00018 AI 469797 0008138-14.2012.4.03.0000 002791488200640 SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : B E B IND/ E IMPORTADORA DE ART ODONTOLOGICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00019 AI 459171 0035290-71.2011.4.03.0000 000979288201140 SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA DE CAMPINAS LTDA  
ADV : MAX FERNANDO PAVANELLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00020 AI 311734 0089745-25.2007.4.03.0000 200461820399699 SP  
2007.03.00.089745-4  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00021 AI 465169 0002867-24.2012.4.03.0000 001244570200440 SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : GEOMED CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA  
ADV : NICHOLAS AREF SALAMAH DE MELLO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00022 AI 461621 0038198-04.2011.4.03.0000 001304523200640 SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CASAS SAO BENTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -ME  
ADV : MARCOS CLEONIS BENTO DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00023 AI 466029 0003858-97.2012.4.03.0000 002249638200740 SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : EDUCERO EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : FABIO ALIANDRO TANCREDI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00024 AI 471476 0009974-22.2012.4.03.0000 000039838201240 SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : INDUSTRIAS PETRACCO NICOLI S/A  
ADV : JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00025 AI 471874 0010456-67.2012.4.03.0000 001565341200940 SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : AFA PLASTICOS LTDA  
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00026 AI 471472 0009969-97.2012.4.03.0000 001565182201040 SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : ROBERT GRAY COACHMAN  
ADV : ALEX PFEIFFER  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00027 AI 472445 0011161-65.2012.4.03.0000 007228550200040 SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : MARA SILVIA LOPES CLEMENTE  
ADV : MARISTELA FERREIRA DE SOUZA MIGLIOLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : TIAGU'S CONFECÇOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00028 AMS 290514 0000549-42.2005.4.03.6005  
2005.60.05.000549-0  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MAPE SRL  
ADV : DANIEL MARQUES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00029 AMS 288823 0001746-32.2005.4.03.6005  
2005.60.05.001746-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GILSON ROSA BITTENCOURT  
ADV : SILVANIA GOBI MONTEIRO FERNANDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00030 ApelRe 402937 1205443-45.1996.4.03.6112 9612054436SP  
98.03.000190-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : LUIZ KIDO  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00031 AC 1506155 0005801-43.2007.4.03.6106 000580143200740 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR  
APDO : CLAYTON BORGES DE OLIVEIRA  
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00032 AC 1540185 0004818-35.2007.4.03.6109 000481835200740 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO  
APDO : JOSE SELEGUINI  
ADV : FERNANDO VALDRIGHI  
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1516630 0009248-17.2008.4.03.6102 000924817200840 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO KEHDI NETO  
APDO : MARCIO APARECIDO POSSOS RIBEIRAO PRETO -EPP  
ADV : JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR

00034 AC 1543383 0004698-89.2007.4.03.6109 000469889200740 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
APDO : CELIA MARIA CHRISTOFOLETTI  
ADV : RENATO VALDRIGHI  
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1543419 0003804-16.2007.4.03.6109 000380416200740 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA  
APDO : LUIZ BIASON  
ADV : RENATO VALDRIGHI  
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AMS 293154 0007412-88.2003.4.03.6100  
2003.61.00.007412-5  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TRANSMARINI LTDA  
ADV : ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO

00037 AMS 220851 0057496-35.1999.4.03.6100  
1999.61.00.057496-7  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : REFINARIA PIEDADE S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
REMETE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00038 AMS 196371 0001912-51.1997.4.03.6100 9700019128SP  
1999.03.99.106200-5  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MICROLITE S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00039 AMS 299339 0000225-87.2007.4.03.6100  
2007.61.00.000225-9  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PROBANK LTDA  
ADV : JEAN HENRIQUE FERNANDES

00040 AC 1638509 0014417-20.2010.4.03.6100 001441720201040 SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LORENA RABARCHI GRACIANO e outro  
ADV : RENATA GABRIEL SCHWINDEN

00041 AC 384246 0044143-64.1995.4.03.6100 9500441438SP  
97.03.050750-6  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : OLAVO PERASSA (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUIS CLAUDIO PETRONGARI  
PRIORIDADE

00042 AC 1335439 0002106-64.2006.4.03.6123  
2006.61.23.002106-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
REVISOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : ROSANA MARTINS KIRSCHKE (Int.Pessoal)  
APTE : Uniao Federal  
ADV : TERCIO ISSAMI TOKANO  
APDO : JURACY GONCALVES TINOCO (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANCA  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.  
PRIORIDADE

00043 AC 1621234 0000095-80.2010.4.03.6104 000009580201040 SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
REVISOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : FLAVIO CARDOSO NOCETTI  
ADV : LUIS FERNANDO SEQUEIRA DIAS ELBEL  
APDO : SOUZA CRUZ S/A  
ADV : EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : TERCIO ISSAMI TOKANO  
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AC 1570557 0013103-38.2007.4.03.6102 001310338200740 SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
REVISOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA CRAVO  
ADV : FERNANDO YUKIO FUKASSAWA  
APTE : ANTONIO FRANCISCO PEDRO ROLLO  
ADV : VALDEZ FREITAS COSTA  
APTE : CESAR VALDEMAR DOS SANTOS DIAS  
ADV : CARLOS EDUARDO LUCERA  
APDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : ANDREY BORGES DE MENDONCA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : TERCIO ISSAMI TOKANO  
Anotações : JUST.GRAT. PROC.SIG.

00045 ApelRe 1601566 0005718-80.2005.4.03.6111 000571880200540 SP  
RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : MARCO ANTONIO DE QUEIROZ MARCONDES e outro  
ADV : JULIO CESAR BRANDAO  
APTE : RAIMUNDO QUEIROGA NETO  
ADV : DALILA GALDEANO LOPES  
APTE : PLANURB PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : HUMBERTO THEODORO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal  
APTE : Ministerio Publico Federal  
ADV : TERCIO ISSAMI TOKANO  
APDO : OS MESMOS  
APDO : ADONIAS VILARINO DE SOUZA  
ADV : GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA  
APDO : EURIPEDES PAULO DO AMARAL  
ADV : PAULO MARCOS VELOSA  
APDO : MARIO SIMOES DE CARVALHO e outro  
ADV : PATRICIA TOMMASI  
APDO : FRANCISCO AMILTON DO VALE DE MELO  
ADV : MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU PROC.SIG.

00046 AC 1278368 0022436-30.2001.4.03.6100  
2001.61.00.022436-9  
RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : IAT CIA DE COM/ EXTERIOR  
ADV : CARLOS ELY ELUF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00047 AC 1230609 0000151-90.2004.4.03.6115  
2004.61.15.000151-0  
RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : COML/ DE GENEROS ALIMENTICIOS BRIMEN LTDA massa falida  
SINDCO : JAIR ALBERTO CARMONA  
ADV : JAIR ALBERTO CARMONA  
APTE : CARLOS ALBERTO BIANCO SAO CARLOS firma individual e  
outros  
ADV : HUMBERTO FRANCISCO FABRIS e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BRIMEL FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro  
ADV : HUMBERTO FRANCISCO FABRIS e outros  
APDO : OS MESMOS  
PARTE R : HELIO JOSE DE BRITO e outro  
ADV : ALCYR AFFONSO LEOPOLDINO  
PARTE R : PEDRO SERGIO ANTONOVAS LIMA  
ADV : CELSO FIORAVANTE ROCCA  
Anotações : AGR.RET.

00048 AC 1634293 0002495-46.1991.4.03.6100 000249546199140 SP  
RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S/A  
ADV : MORGANIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal  
ADV : TÉRCIO ISSAMI TOKANO  
Anotações : AGR.RET.

00049 AC 1469481 0004489-40.2005.4.03.6126  
2005.61.26.004489-0  
RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SUZANO PETROQUIMICA S/A  
ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : AGR.RET.

00050 ApelRe 1259551 0022877-55.1994.4.03.6100 9400228775SP  
2007.03.99.048753-6  
RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : TÉRCIO ISSAMI TOKANO  
APDO : JOTAS HAMBURGUER E LANCHES LTDA  
ADV : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00051 ApelRe 1246091 0038310-12.1988.4.03.6100 8800383106SP

2007.03.99.044804-0  
RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : VULCANIA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA  
ADV : DIRCEU FREITAS FILHO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : TERCIO ISSAMI TOKANO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00052 AMS 333123 0010916-95.2010.4.03.6120 001091695201040 SP  
RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LUPO S/A  
ADV : ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : DUPLO GRAU

00053 ApelRe 1200078 0036569-48.1999.4.03.6100  
1999.61.00.036569-2  
RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : COMEXPORT CIA DE COM/ EXTERIOR  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00054 AC 1325089 0017092-87.2000.4.03.6105  
2000.61.05.017092-3  
RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA  
ADV : BRUNO LUIZ MURAUSKAS e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00055 AMS 331755 0017237-12.2010.4.03.6100 001723712201040 SP  
RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LIBRA TERMINAL 35 S/A  
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00056 ApelRe 1271932 0403878-77.1994.4.03.6103 9404038784SP  
2008.03.99.002506-5  
RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GUARA MOTOR S/A  
ADV : MARCIA LOURDES DE PAULA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00057 ApelRe 1337389 0054720-04.1995.4.03.6100 9500547201SP

2008.03.99.038586-0  
RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : HOSPITAL VILA PRUDENTE LTDA e outros  
ADV : MARCIO MELO DE SA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00058 ApelRe 1725900 0006815-31.2008.4.03.6105 000681531200840 SP  
RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : ARGEU QUINTANILHA CARVALHO (= ou > de 65 anos)  
ADV : EDUARDO NAYME DE VILHENA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : TÉRCIO ISSAMI TOKANO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.  
PRIORIDADE

00059 AC 1638585 0018819-18.2008.4.03.6100 001881918200840 SP  
RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : MARIA DIVA DE FARIA (= ou > de 60 anos)  
ADV : PERCIVAL MENON MARICATO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : TÉRCIO ISSAMI TOKANO  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.  
PRIORIDADE

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 26 de julho de 2012.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES  
Presidente do(a) TERCEIRA TURMA  
em substituição regimental

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de agosto de 2012, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1120643 0005983-83.1999.4.03.6114  
1999.61.14.005983-8

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ALEXANDRE ROSA TURINO  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : TÉRCIO ISSAMI TOKANO  
Anotações : JUST.GRAT.

00002 ApelRe 818012 0002100-12.2000.4.03.6109  
2000.61.09.002100-0

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : AN MARK DECORACOES LTDA  
ADV : ELCIO CAIO TERENCE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00003 ApelRe 713892 0012218-74.2000.4.03.6100  
2000.61.00.012218-0

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : COML/ GAVASSI LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00004 ApelRe 908612 0000742-46.1999.4.03.6109  
1999.61.09.000742-3

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA  
ADV : MARCOS TANAKA DE AMORIM  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00005 ApelRe 862894 0036088-85.1999.4.03.6100  
1999.61.00.036088-8

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : FARGON ENGENHARIA E IND/ LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00006 ApelRe 887502 0054238-85.1997.4.03.6100 9700542386 SP  
2003.03.99.022571-8

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : CABOCLO ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA e outro  
ADV : ENOS DA SILVA ALVES  
ADV : RENATO SODERO UNGARETTI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00007 AC 408348 0310815-64.1995.4.03.6102 9503108152 SP

98.03.009498-0

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : CONCRENESA CONCRETO NACIONAL LTDA  
ADV : GETULIO TEIXEIRA ALVES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

00008 ApelRe 571902 0003096-17.1998.4.03.6000 9800030964 MS  
2000.03.99.010087-8

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : TIME TOUR TURISMO LTDA  
ADV : TATIANA GRECHI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE > 1ªSSJ > MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00009 ApelRe 464148 0042605-48.1995.4.03.6100 9500426056 SP  
1999.03.99.016768-3

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : MARLOK CALCADOS E CONFECÇOES LTDA

ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMETE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00010 ApelRe 559545 0037050-79.1997.4.03.6100 9700370500 SP  
1999.03.99.117170-0

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APTE : METALURGICA JOIA LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR  
APDO : OS MESMOS  
REMETE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00011 ApelRe 578842 0604214-86.1997.4.03.6105 9706042148 SP  
2000.03.99.015844-3

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : HORACILIO RODRIGUES e outros  
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY  
ADV : MORGANA MARIETA FRACASSI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMETE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00012 ApelRe 677623 0031657-76.1997.4.03.6100 9700316572 SP  
2001.03.99.012293-3

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : A ROSSI E FILHOS LTDA  
ADV : ELCIO CAIO TERENCE  
REMETE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 26 de julho de 2012.  
DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI

Presidente do(a) QUINTA TURMA